



PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
**GABINETE
DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 3.174, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

“Altera a redação do art. 3º. da Lei Municipal 2.977/2017, que dispõe sobre a criação, competência, composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, e dá outras providências”.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal 2.977/2017, que dispõe sobre a criação, competência, composição e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por nove membros titulares e nove suplentes, conforme segue:

I - Representação Governamental Municipal;

- a) 02 (dois) representantes da SMTHDS, sendo um titular e um suplente;*
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria de Educação, sendo um titular e um suplente;*
- c) 02 (dois) representante da Secretaria de Saúde, sendo um titular e um suplente, e;*
- d) 02 (dois) representante da Secretaria de Cultura, sendo um titular e um suplente*

II - Representação da Sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, sendo um titular e um suplente;*
- b) 02 (dois) representantes do Grupo de Voluntárias Mama Rosa, sendo um titular e um suplente;*
- c) 02 (dois) representantes da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), sendo um titular e um suplente;*
- d) 02 (dois) representantes da Associação de Pescadores de Santa Isabel, sendo um titular e um suplente;*
- e) 02 (dois) representantes da EMATER/RS-ASCAR, sendo um titular e um suplente.*

§1º. - As indicações para compor o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres (COMDM) serão, preferencialmente, de mulheres.

§2º. - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal poderá recorrer a pessoas e entidades da área, com o objetivo de prestar assessoramento em assuntos específicos.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio Grande, em 07 de junho de 2021.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
- Prefeito Municipal -

Registre-se e Publique-se.


Rafael da Silva Furtado,
Secretário Municipal de Administração.

Publicada em	08 / 06 / 2021
Documento	lei municipal
(X) Amplo	() Suplementar

1